

## DOCUMENTOS

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nós desenbargamos ora a Martim Mendes de Barredo, fidalgo de nossa casa, tres mil e quinhentas coroas douro de sseu casamento, e por quanto por o presente lhe nom é feito pagamento dellas, queremos que por ellas aja de nós em teença trinta e cinco mill reais brancos desta nossa moeda ora corrente, e esto des o dia que tomar sua casa em diante em cada hum ano, sem descontar do principall ataa lhe serem pagas as ditas IIIB<sup>c</sup> coroas. Pero se lhe mandarmos pagar a quarta parte das ditas coroas, ser lha descontada a quarta parte da dita teença, e asy de mais a êste rrespeito. Da quall teença avera pagamento por carta que lhe em cada hum ano será dada em a nossa fazenda segundo nossa hordenacã. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta carta sinada per nós e sellada do nosso sello pendiente.

Dada em Lixboa XXII dias de Julho. Martim Gil a fez. Ano de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e IIII LBI.

(Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso v, liv. 13, fol. 99 v.)

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nós casamos ora dona Meçia de Albuquerque, filha de Fernão Pereira, do nosso conselho, com Martim Mendez de Berredo, fidalgo da nossa casa, aa quall desenbargamos para a ajuda de sseu casamento duas mill coroas douro, e por quanto dellas lhe logo nõ é feito pagamento, a nós praz que por ellas aja de nós em tença vinte mill reais brancos desta nossa moeda ora corrente em cada hum ano. E começará dada a primeira paga deles em fim de tres anos que sse começarem dêo o dia que o dito Martim Meendez e a dita dona Meçia tomarem sua casa em diante, e no acabamento delles comessara elle dou de nos a dita teença e asi dai em diante em cada hum ano, sem descontar do principall ataa lhe mandarmos pagar as ditas duas mill coroas. Pero se lhe mandarmos pagar a terça parte dellas, ser lhe à descontada esta parte da dita teença, e asi do mais a este rrespeito em quanto aa tença dos sobreditos tres anos. Esto lha dou per o dito Fernão Pereira per contrauto que antre elles é pasado e firmado, e do acabamento delle por diante lhe ha per nos de ser asentada e paga como dito é. A quall lhe mandaremos a esse tempo no almoxarifado de Aveyro, e avendo pagamento della por carta que lhe em cada hum ano será dada em a nossa fazenda segundo nosa ordenacõ. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta sinada per nos e aselada do nosso sello pendiente.

Dada em Lixboa XXIII dias de Julho. Martim Gil a fez. Ano de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil IIII e LBI.

E sse no dito almoxarifado de Aveiro nom poder ser pago, assentaremos em outra parte o melhor que bem podermos.

(Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso v, liv. 13, fol. 99 v.)

Ao dito Martim Meendez de Berredo. Doaçom da terra de Samtotisso de Meynedo com todas suas rremdas e direitos, etc.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por as maldades e treyções que Ayres Gomez da Sillva, seemdo do nosso conselho, cometeo contra nossa pessoa e rreal estado semdo com o Iffamte dom Pedro na batalha Dalferrobeyra que com nosco ouve, e per o dito fecto

assy seer notorio, e o dito Ayres Gomez seer em ella; todos sseus bões mooves e de rraix em terras que de nós tynha, nos pertemçem e podemos de direito dar a quem nossa merçee for ¶ E ora, comsyramdo nós os muytos serviços que rrecebemos, e emtemdemos de rreceber ao diamte, de Martim Meemdez de Berredo, cavalleyro de nossa casa; do nosso moto proprio, çerta çiemcia, poder absolluto, ssem no lo elle pedimdo, nem outrem por elle, temos por bem e fazemos lhe pura e irrevogavell doaçom amtre os vivos, valledoyra deste dia pera todo sempre, em tall guisa que numca em alguñ tempo possa sser rrevogada, da nossa terra de Samtotisso de Meynedo com todas suas rremdas, direitos, cousas e foros que a ella pertemçem de direitamente per quallquer guysa, segumdo todo de nos tynha e avia e possuuya o dito Ayres Gomez, ao tempo que foy na dita batalha, pera elle e pera todos sseus filhos e netos e outros seus descemdemtes que delle naturalmente descemderem per linha lidima de direita mascollina. A saber: que per seu falleçimento, a dita terra, e cousas, e rremdas, e direitos, e jurdiçom dellas, venham a seu filho mayor, barom, lidemo, que a esse tempo hi for achado. E per falleçimento do dito filho, venham a seu neto mayor, barom, lidemo, e assy venham di em diamte per lidema mascollinamente, sempre decemdemte, ssem passando numca em alguñ tempo a alguña linha travessa. E ssem numca seerem vendidas nem escambadas nas outras terras da coroa do rregno.

¶ E mandamos que falleçemdo alguñ descemdemte lidemo barom do dito Martim Meemdez, que a dita terra fique logo e seja tornada aa coroa de nossos rregnos pera nós e nossos sobcessores fazermos della o que nossa merçee for, como de cousa nossa propria. A quall terra e cousas lhe outorgamos assy de juro e de herdade, segumdo todo possuuya o dito Ayres Gomez, com todas suas entradas e saydas e com toda sua jurdiçam alta e baixa, civell e crime, mero misto imperio, rresalvamdo pera nos as alçadas, assy no crime como no çivell em tall guisa que o nosso corregedor da dita comarca possa entrar em a dita terra, e husar hi da dita correyçom, assy e tam compridamente como he comtheudo nas ordenações de nossos rregnos factas em tall caso, como della husava no tempo que a de nos trazia o dito Ayres Gomez, no tempo que assy foy na dita batalha.

¶ E prometemos por nossa ffe rreal por nós e por todos nossos sobcessores de a numca rrevogar mais, nem hyr comtra ella em nenhuña guisa que seja. ¶ E porem mandamos a todollos nossos corregedores, juizes, e justiças, e nossos comtadores e almoxarifes, officiaaes, e pessoas de nossos rregnos a que pertemçer, que o metam em posse da dita terra e cousas o dito Martim Meemdez, ou sseu certo pagador, e lhas leyxem aver com total-las suas perteenças, rremdas, e direitos, e foros, que lhe dereytamente pertemçem, assy e tam compridamente como em esta nossa carta he comtheudo, ssem embargo de quaaes quer nossas hordenações, lex, e direitos canonicos e civees, grossas e openições de doutores, que em comtrayro dello sejam, os quaaes aquy avemos por expressos e nomeados. E queremos e mandamos que nom ajam em esto lugar.

Dante em a villa de Santarem, xxv dias de Setembro. Gomcalleannes a fez. Anno de Nosso Senhor Ihu Xpo de mill e III<sup>c</sup> L.

(Torre do Tombo, Liv. 4.<sup>o</sup> de Além-Doiro, fol. 178).

---

A Martim Meemdez de Berredo. Doaçam dos logares de Hunham e Cepaaes com todos seus terramtorios, herdamentos, etc.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por as maldades e treyçoões que Ayras Gomes da Silva, sendo do nosso conselho, cometeo comtra nossa pessoa e rreal estado, sendo com ho Iffante dom Pedro na batalha Dalferrobeyra que com nosco ouve, e por o

dicto factio assi ser notorio e o dito Ayras Gomez assy seer em ella; as terras e lugares de Hunhom e Capaaes, da coroa de nossos rregnos que ssam na comarca Damtre Doyro e Minho, pertemçem a nós de direito, e os podemos dar a quem nossa merçee for. ¶ E ora comsyramdo nós os estremados serviços que nós rreçebemos de Martim Meemdez de Berredo, cavalleiro de nossa casa, e assy da linhagem de que elle descemde, e entendemos de rreçeber delle ao diamte, e queremdo rreconhecer com galardam como em nós cabe, e somos theudo de fazermos aaquelles que nos bem e leallmente servem, e assynadamente esto pertemça aos Rex e a elles cabe mays de o fazerem que a outras pessoas por que os escolheo Deus amtre as outras gemtes, e lhe deu poderes e lugar sobre ellas. ¶ E por esta rrazom elles devem daver mays compridamente o conhecimento de todallas cousas que a outro homem, e oolhamdo que o dito Martim Memdez quamto mays ouver, tanto servirá milhor a nós e aa casa de Portugall; e por averem rrazom sempre os fidalgos e nossos vassallos naturaaes e os outros de nossa terra, de servirem bem e leallmente como elle servio a nós. ¶ E por todo esto nós, queremdo lhe fazer graça e merçee, damos e dotamos ao dito Martim Meemdez de Berredo, e a sseus sobçessores, pera todo sempre por sua herdade e por juro de herdade, os ditos lugares de Hunham e Cepaaes com toda sua jurdiçam çivell e crime, mero misto imperio, assy e pella maneyra e comdiçom que o dito Ayras Gomez avia, e de que elle husava em tempo que os ditos lugares possuysa, e assy tam compridamente como os elle avia, e aver podia, ataa o tempo que foy na dita batalha com o dito Iffamte, com todos sseus terramtorios e herdamentos e quintaaes e casaaes, e homrras, e coutos, e malladia, serviços, testamentos, casas, e fortallezas, e com todos sseus termos novos e antygos, e com todas suas pertemças e servidoões, e trebutos, e censsos, padroados de igrejas, e todollos outros direitos assy temporaaes como espirituuaes, corpóraaes, nom corporaaes, de quallquer condiçom que sejam, que em os ditos lugares avemos, e de direito devemos de aver, em tall maneyra, e sob tall comdiçom, que fynando o dito Martim Meendez, que fiquem os ditos lugares com a dita jurdiçom a sseu filho mayor barom e lidimamemte nado. E fynando sseu filho, que fiquem a sseu neto, e assy dhi em diamte ajam os ditos lugares os que delle dito Martim Meemdez desçemderem per linha direita lidemamente nados. ¶ E aconteçemdo que o dito Martim Meemdez, ou seu filho, ou seu neto, sse finarem ssem avemdo ou leixando aos tempos de seus finamentos descemdemtes baroões lidemos, como dito he; que os ditos lugares, e cada hum delles, e todallas sobreditas cousas e direitos, fiquem e sejam logo tornados aa coroa dos nossos rregnos.

¶ E quamto he aos tabelliaães, rretemos pera nós, e queremos que sejam nossos e fiquem a nós. E mandamos que as apellaçoões que sayrem damte os juizes dos ditos lugares, que vaão delles a elle dito Martim Meemdez, e a sseus descemdemtes depouys de sseu finamento. E sse delle, ou delles, appellarem dos feitos çivees, que as apellaçoões venham a nós. E nos crimes, posto que delles não apellem, apelle se pera nós e pera bem de justiça nos casos em que a apellaçom couber, segundo costume e hordenaçom dos nossos rregnos.

¶ Outrossy queremos e mandamos que escrevam nos ditos lugares os nossos tabelliaães que ora ssam, ou ao diamte em esses lugares posermos, e nom outras pessoas. ¶ E mandamos aos nossos amoxarifes que lhe leixem daquy em diamte aver os ditos lugares em cada huũ delles e todallas outras cousas sobreditas e cada huũa dellas, e os fruytos e rremdas e direitos delles per a guysa que os avia e pessuya o dito Ayres Gomez, ao tempo que foy na dita batalha, e os nós deveriamos daver, e lhe nom ponhaaes sobre ello outro a guũ embargo.

¶ E sse alguũ embargo de facto ou de direito hi aja, ou podesse aver, ou de ffalleçimento de alguũa solemnidade que tall doaçom nom podesse valler; nós de nossa çerta ciemçia, poder absolluto, tolhemos este embargo e soprimos esta sollemnidade. E queremos que esta doaçom como he facta assy como muy comprida de toda solemnidade, valha e tenha pera todo sempre. E rrogamos e mandamos a todos nossos sobçessores per nossa

beemçom, que cumpram e guardem esta doaçom que assy per nós he facta e que nom vão comtra ella sob penna de nossa maldiçom que ajam sse comtra ella forem, ca nossa vomtade he de elle aver, e os que delle desçenderem, os sobreditos lugares, beês e cousas com a dita comdiçom, por as rrazoões sobre ditas. ¶ E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta sinada per nós e aseellada do nosso seello do chumbo.

Dada em a nossa villa de Samtarem xiiii dias de Novembro. Lourenço Aabull a fez. Anno de Nosso Senhor Ihu Xpo de me mil e IIII<sup>c</sup> L.

(Torre do Tombo, Liv. 4.<sup>o</sup> de Alem-Doiro, fol. 177 v.)

Martim Mendez de Berredo. Doaçom da terra da Nobrega com todas suas rrendas etc. e do serviço rreal e novo da judaria da çidade de Lamego em troco e escaymbo das terras de Unham, Çapaes, e Meynedo, etc.

Dom Affonso, etc. A quantos esta carta virem, fazemos saber que ha alguũ tempo que nós fazemos merçee e doaçom a Martim Mendez, fidalgo de nossa casa, de juro e herdade, pera todo sempre, das terras de Unham, Çapaes, e Meynedo, que ssam na comarca Damtre Doyro e Minho, que foram de Ayres Gomez da Silva, com todas ssuas jurdições çivees e crimes, mero e misto imperio, com todas ssuas remdas, foros, trebutos, que em ellas aviamos, e de direito podiamos aver. Per virtude da quall doaçom elle ouve a posse dellas, e as pessuyo e ouve os fruytos, e novos, e rrendas dellas, pacificamente, com todas suas jurdições atee ora. ¶ E pessuyndo elle assy as ditas terras, dona Briatiz de Meneses, molher que foy do dito Ayres Gomez, fez doaçom a Fernam Tellez, seu filho e do dito Ayres Gomez, fidalgo da casa do Iffante dom Fernamdo, meu sobre todos muito prezado e amado irmão, de duas mill coroas douro que dezia que lhe o dito Ayres Gomez prometera em arras quando com ella casara, e lhe obrigara as ditas terras por elas com outorgamento del Rey dom Joham, meu avoo, cuja alma Deus aja, com que aaquelle tempo vevia. Per as quaaes coroas o dito Fernam Tellez dezia que queria demandar o dito Martim Meendez. E o dito Martim Meendez dezia que elle lhas nom podia demandar, posto que as ditas terras pessuyse, per que per morte do dito Ayres Gomez ficarom muytos beês mooves que valliam mays que as ditas duas mill coroas, as quaaes ouvera a dita dona Briatiz, per que era bem pagada dellas. E aalem desto ficarom ysso meesmo muytos beês de rrayz, os quaaes eram obrigados aas ditas arras, e que a elle nom podiam demandar por as ditas terras, salvo quando hy outra cousa nom ouvesse.

¶ E estando assy em esperança de averem a dita comtenda, o dito Fernam Tellez nos disse que nós ssabiamos bem como as ditas terras foram do dito seu padre e avoos, e que porem nos pedia por merçee que, por os serviços a estes rregnos já dellos rreceberam, em spiciali por os serviços que a dita dona Briatiz a nós e aa Rainha, minha muyto presada e amada molher, cuja alma Deus aja, fezera e a nós em cada huũ dia faziã e emtendia de fazer, e por os que delle adiamte, com a graça de Deus, rreceberiamos. ¶ E por tirar a dita comtenda quizessemos aver as ditas terras do dito Martim Meendez, per venda e escaymbo, ou per outra quallquer maneyra de que elle fosse contemte, e ouvesse outra tanta rrenda como elle das ditas terras avia, ou mays, e lhe fizessemos dellas merçee, per rrazam e afeyçam que a ellas tynha por seerem do dito sseu padre e avoos, e em ellas teer grande conhecimento e collaçia.

E nós, veendo o que nos assy rrequeria e pedia, trautamos com o dito Martim Meendez que nos leixasse as ditas terras. O quall por os grandes rrequerimentos que lhe fizemos, e vomtade que ssentyu que em ello tinhamos; lhe aprouve dello, com tanto que nós lhe dessemos outras tantas terras, ou terra rremida, ou rrendas, de que elle fosse contente e ouvesse outro tamto proveyto, rrenda, e senhorio, como das sobreditas terras avya. ¶ E posto

que lhe fosse grave de fazer, por as ditas terras seerem na comarca Damtre Doyro e Minho, domde elle he naturall, chegadas e comarquas aas terras de Gomçallo Pereyra, sea padre, e em ellas aver boom e honrrado assentamento, pera viver, e já em ellas teer conhecimento e afeyçom pollo tempo que as pessuya, e rreçar pouco a contemda das ditas duas mill coroas, por que podera logo mostrar que nom eram em ellas obrigadas; as quaaes terras rremidas, e jurdições dellas; o dito Martim Meemdez logo a nós leixou, demetyo, e rrenunciou, que as dessemos livremente ao dito Fernam Tellez, ou a quem nossa merçee fosse.

¶ E nós, veendo como o dito Martim Meemdez leixou assy as ditas terras em espiçiall por fazer serviço e ssatisfazer a nossos rrequerimentos, e por lhe avermos de dar terras, ou terra, ou rremda, de que tanto proveyto ouvesse como das sobreditas avia, e as grandes rrazões que teemos de o acreçentar, e nom minguar, polla linhagem de que elle decemde, e por muytos e leaaes serviços que delle rrecebemos e emtemdemos de rreber; nós lhe damos por as ditas terras a nossa terra da Nobrega, que he na dita comarca Damtre Doyro e Minho, e a rremda do serviço rreal e novo que nós avemos na judaria da nossa cidade de Lamego, como sempre amdou em rremda, e esto pera todo sempre pera elle e seus herdeyros e soçessorès que delle vierem, per esta guysa: a dita terra da Nobrega com todas suas rremdas, foros, trebutos, dereitos, pertemças, padroados de ygrejas, que nós em ella avemos e de direito poderiamos aver, e melhor sse as elle melhor poder aver, com toda sua jurdiçom çivell e crime, mero e misto imperio que nós em ella avemos, rresalvando pera nós a correyçom e alçada. E guardamdosse nas ditas terras a maneyra e hordem de sobçeder que per ley de nossos rregnos he dada aas terras da coroa de nossos rregnos ¶ E a rremda do serviço rreal e novo da judaria que aja pera ssey e sseus herdeyros e sobçessores, como dyto he, em preço de tres mill coroas que lhe cõ a dita terra ouveramos de dar, que ao presente nom podemos fazer, por que ao dito Martim Meemdez aprouve de a tomar por o dito preço em o dito escaymbo. Com este pauto e comveçã que a todo o tempo que lhe por nossos soçessores a elle ou a sseus sobçessores forem pagas as ditas tres mill coroas juntamente ou em duas pagas emteyras. A saber: mill e quynhemtas cada huãa, e nom menos, nós ajamos a rremda da dita judaria como damtes aviamos. ¶ E acomtecendo que lhe paguemos mill e quynhemtas coroas, que he a meetade, como dito he; que nós ajamos a meetade da dita rremda, e elle a outra meetade, ataa que compridamente seja pagada. E nõ sera theudo de menos rreçeber sse nom que fez.

E prometemos ao dito Martim Meemdez per nossa fee rreal, per nós e per nossos herdeyros e sobçessores, de comprirmos e manteermos e guardarmos pera todo sempre esta nossa carta, e todallas cousas em ella comtheudas, e nom hirmos contra ella em fecto nem em dito, per nós nem per outrem, ssem embargo de ley ou lex, costumes, hordenações, fectas ou por fazer, maneyra, ou pratica de jullgar, canones, ou determinações que em comtrayro desto possam ser trazidas ou emtemdidas, as quaaes queremos que contra esto nom ajam lugar. E mandamos que o dito Martim Meemdez possa logo tomar posse da dita terra de Novrega, e aver e pessuyr como em esta carta he contheudo, e a rremda e posse da dita judaria, e esto des primeyro dia de Janeyro de mill e III<sup>c</sup> LVII annos em diamte. ¶ E mandamos a todallas justiças e ao comptador dá comarca domde he a dita cidade de Lamego, e almoxarife della, que cumpram e guardem e façam bem comprir e guardar esta nossa carta assy e tam compridamente como em ella he comtheudo, as quaaes façom rregistar no livro do almoxarifado, por se saber de como esto teemos outorgado ao dito Martim Meemdez de Berredo, e elle tenha pera sua guarda.

Dãte em Lixboa, primeyro dia de Novembro. Joham Afonso a fez. Anno de mill e III<sup>c</sup> LVI. Eu Martim Gill a fiz escrepver e aquy soescrepvy.

(Torre do Tombo, Liv. 4.<sup>o</sup> de Alem-Doiro, fol. 128).

A Martim Mendez Berredo. Privillegio das homrras, liberdades, e jurdiçam da quimtaã e homrra de Sobrado aqui justas e declaradas.

Dom Affonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Martim Meemdez Berredo, fidalgo de nossa casa, nos mostrou duas cartas: huãa nossa carta assignada per Gomez Eanes Dazurar, nosso cavalleyro e guarda das nossas escripturas da torre do tombo desta cidade de Lixboa e assellada com o nosso seello dos contos da dita cidade, em a quall eram escriptas o trellado de certas escripturas que pertencem a sua homrra da quymtaã do Sobrado, as quaes jazem na dita torre; e mays outra carta del Rey dom Affonso, cuja alma Deus aja, de cujo trellado he huãa apos outra he este que sse segue ¶ Dom Affonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Martim Memdez Berredo, fidallgo de nossa casa nos disse como na nossa torre do tombo que está em esta cidade de Lixboa, jazem alguãas escripturas que pertencem aa sua homrra e quimtaã do Sobrado, pydimdo nos por merçee que lhe mandassemos dar ho trellado dellas em primeyra forma, segundo costume. E nós, vemdõ seu petitorio, lhe mandamos dar nosso alvará pera Gomez Eannes de Zurara, comemdadõ da hordem de Cristus, nosso criado, a que dello teemos dado emcarrego que lhe fizesse buscar as ditas escripturas e lhe desse dellas o trellado, o quall alvará foy fecto em esta cidade a XBII de Julho. ¶ E o dyto Gomez Eannes, visto nosso mandado, fez buscar os livros que jazem na dita torre amtre os qnaaes foy achado huũ livro de purgaminho com huãa cobertura delle meesmo, homde foy hy achado huũ parrafo que diz assy ¶ De parochia Sancta Marie de Sobrado. Martim Joh, jurado e pregumtado por se em esta freeguesya ha casa de cavalleyro hou de dona que sse desenda, per homde disse que ha hy huũ, e foy dom Joham Soarez, e ficou a huũs seus filhos, e disse que a vio homrrada e que ouvyo dizer que o foy de lomge. E disse aimda que vyo trazer per homrra toda aldea do Sobrado, que nom entra hy ho moordomo del Rey, nem porteyro, e trazem hy sseu chegador e sseu juiz. E disse que toda aldea he herdamento destes filhos dalgo e senhores da homrra, e trazem todo por honrra que nom entra hy moordomo nem porteyro, e trazem hy sseu vigayro e sseu juiz. Perguntado se esta homrra foy fecta per Rey, disse que nom, que o elle soubesse. Perguntado de que tempo, disse que ho nam sabia, se nam que vyo assy husar do tempo que sse acordava. ¶ Item outro que diz assy ¶ Item disse que nos lugares que chamam Garçom e Sam Jnyhaão, sam tres casaaes: dous de filhos dalgo, e huũ do mosteiro de Paaçoo, e trazem nos por honrra, que nom entra hy moordomo del Rey; peroõ destes tres casaaes dam a el Rey senhos moyos de pam de dadiva, pero nom emtre hy moordomo nem porteyro, e penhora hy o chegador da homrra do Sobrado, e vaão a sseu juiz, e nom querem hyr ao juiz de Payva ¶ Item outro que diz assy: ¶ Item disse que ha hy dous lugares que chamam Alvarigos e a Povoaçam, e ssam herdamentos que ssam destes filhos dalguo que homrram o Sobrado, e defendem nos polla homrra do Sobrado, e vem o juiz do Sobrado e chegua hy o chegador do Sobrado.

¶ As quaes escripturas assy achadas, o dito Martim Memdez rrequereo que lhe desse dellas o trellado. E o dito Gomez Eannes, em comprimento de nosso mandado lho deu assynado per elle e assellado do nosso seello dos contos. Damte em Lixboa a tres dias de Setembro. El Rey ho mandou per Gomez Eannes de Zurara, sseu criado, a que desto tem dado espiçiall emcarrego. Afonso Soeyro a fez. Era do nacimiento de Nosso Senhor Jhũ Xpo de mill e IIII<sup>c</sup> LIIII annos.

¶ Dom Affonso per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que Ines Roiz, filha de Rodrigo Affonso Ribeyro, me disse que ella avia huãa homrra que chamavam Sobrado, que he no julgado de Payva, e que lha devassom Affonso Eannes Espardo, corregedor por mim na Beyra, e pedy me por merçee dizemdo que nom queria aver comigo demanda per rrezam da dita homrra, e que mandasse catar as imqyriçoões que forom filhadas em tempo del Rey meu padre, a

que Deus perdoe, per Gomçallo Moreyra, e pollo priol da Costa, e per Domingos Paaez de Braaga, e lhe leixasse a dita homrra pella guysa que nas ditas inquiriçoões fosse achado. ¶ E que outrossy lhe guardassem a graça e merçee que fiz aos fidalgos de meu senhorio, em rrezam dos coutos e homrra que em ella ha. E eu vendo o que me pedia, mandey catar as ditas inquiriçoões, e foy em ellas achada huia escriptura que tall he ¶ Item freguesia de Samta Maria do Sobrado. A quymtaã que chamam Sobrado, que foy de dom Joham Soarez de Payva, he provado que ouverom sempre homrra des que sse acordam as testemunhas. E que ouvy hum dizer que foy de lomge com toda essa aldea do Sobrado. E nom entre hy porteyro nem moordomo, e trazem hy sseu juiz e sseu vigayro, ca todo he sseu herdamento dos senhores da homrra. E dizem as testemunhas que este lugar suyam a sser casaaes, e fizeram hy burgo e suyam hy amte que o fizessem a juyso do juiz de Payva. E des que o fizeram, meteram hy juiz, e nom vão alaa, este como está por homrra, salvo que aja hy juiz do crime, e vão hemde ao juizo do juiz de Payva.

¶ E eu, visto a dita escriptura e outrossy a dita graça, mando que a dita homrra do sobrado seja homrrada daquy em diamte per esta guisa: que nom entre hy meyrinho, nem porteyro, nem moordomo. E que a dita Ines Roiz por ssey ponha outrem que possa ouvir todollos fetos çivees dos moradores da dita homrra, e que os sseus homões que por ella estiverem na dita homrra, possam çitar os moradores da dita homrra quando lhes for pedido que vão fazer çerto aos fetos criminaaes per damte o meu juiz de Payva. ¶ E outrossy mando que sse alguis sse colherem aa dita homrra, que della nom sejã moradores, que o porteyro em ella o çite presentem ho juiz, que de tall facto de direito deve de conhecer, por que mando e defemdo que nenhuñ nom vaa contra esto. E mando aos meus corregedores e aas outras justiças da dita comarca, que leixem husar a dita Ines Roiz da dita homrra e das ditas jurdiçoões comtheudas em esta carta. ¶ E sse acharem que de mays jurdiçoões husa, que lhe devassem logo a dita homrra homde all nom faça. E em testemunho desto lhe mandey emde dar esta carta aa dita Ines Roiz. Dada em Coymbra, primeyro dia de Setembro. El Rey ho mandou per mestre Estevam Daley e per Louremço Gonçallvez, ouvidores dos seus fectos. Afonso Mariz Damaral a fez. Era de mill e III<sup>c</sup> RII.

¶ Pedymdo nos o dito Martim Memdez de Berredo que lhe confirmassem as ditas escripturas e carta de comfirmaçom del Rey dom Afonso, suso escriptas, e nós, visto sseu requerimento, como he cousa que pertença aa dita homrra e quymtaã, e querendo lhe fazer graça e merçee, teemos por bem e lhas outorgamos e confirmamos como em ellas he comtheudo. ¶ E porem mandamos a todollos nossos comtadores e corregedores, juizes e justiças, e outros quaaes quer que esto ouverem de veer, a que esta carta for mostrada, que lhas cumpram e guardem e façom bem cumprir e guardar segumdo em ellas e em esta nossa comfirmaçom he comtheudo, ssem outro embargo.

Dante em a cidade de Lixboa XXVI dias de Julho. Joham Affonso a fez. Anno do naçimento de Nosso Senhor Ihu Xpo de mill e III<sup>c</sup> LVI annos. ¶ E estes privilegios lhe confirmamos sse ataa ora os que teveram a dita homrra estiveram em posse de gouvvyrem delles.

(Torre do Tombo, Liv. 4.<sup>o</sup> de Alem Doiro, fol 125).